



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 997

**Dispõe sobre a gratificação a ser paga aos servidores da saúde, que compõem o grupo de combate ao coronavírus - COVID-19.
Proc. nº 19476/20**

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a gratificação de apoio aos servidores da saúde que compõem os grupos de trabalho em combate ao coronavírus - COVID-19.

§ 1º - A gratificação, paga em parcela única, corresponderá ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º - Farão jus à gratificação, os servidores nas funções abaixo relacionadas, desde que, trabalhem em locais com atendimento às pessoas contaminadas com coronavírus - COVID-19:

- I.** agente comunitário de saúde;
- II.** agente de saúde pública;
- III.** assistentes administrativos;
- IV.** auxiliar de enfermagem;
- V.** auxiliar de serviços básicos;
- VI.** auxiliar em saúde bucal;
- VII.** enfermeiro;
- VIII.** farmacêutico;
- IX.** motorista;
- X.** profissionais de serviços gerais (pedreiro, encanador, ajudantes geral, pedreiro, pintor e meio oficial de manutenção)
- XI.** técnico de enfermagem;
- XII.** técnico de farmácia;
- XIII.** técnico de radiologia;
- XIV.** titulares dos cargos de auxiliar administrativo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR Nº 997

fl. 02

§ 3º - Terão direito à gratificação os servidores ativos e aqueles comprovadamente afastados por infecção pelo coronavírus - COVID-19.

§ 4º - A Secretaria da Saúde encaminhará, à Secretaria da Administração, relação dos servidores dentro do período de apuração de 16 de março a 15 de abril que fazem jus à gratificação para implantação em Folha de Pagamento.

§ 5º - Os servidores afastados por suspeita de coronavírus - COVID-19 terão até do dia 23 de abril, para apresentar o atestado que comprove o resultado positivo da doença.

Art. 2º - Poderá ser autorizado, por Decreto Municipal, pagamento adicional da gratificação, mediante o recebimento de recursos de outros entes federados, instituições e órgãos públicos ou multas.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de abril de 2020.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal